

AO EXPEDIENTE
Em 13 NOV 2008



Proj. Lei Compl. n.º 128/08

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 NOV 2008

Protocolo 133/08

Processo 128/08

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.

Em 20/11/2008

1º Secretário



MENSAGEM Nº 189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de forma a atender às necessidades da população ribeirinha, no Município de Guajará-Mirim.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 12 NOV 2008

Nome: Diana



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

**Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da
Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo;**
- II – 08 (oito) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I; e**
- III – 06 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II.**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.